

LEI MUNICIPAL Nº 710, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E do Município de Mãe do Rio - Pará, como entidade autárquica de direito público, da administração indireta e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mãe do Rio - Pará, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso III, do Artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - o Fica criado, como entidade autárquica municipal, de direito público, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Mãe do Rio, estado de Pará, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º - O S.A.A.E exercerá a sua ação em todo o município, competindo-lhe com exclusividade:

I - Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II - Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

III - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede, nos distritos e nos povoados;

IV - Lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

V - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Art. 3º - O S.A.A.E terá a seguinte estrutura orgânica:

I – Diretoria;

II - Divisão Administrativa;

III - Divisão Técnica.

Art. 4º - O SAAE será administrado por um Diretor, preferencialmente Engenheiro de Saúde Pública, Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Civil, indicado pelo Prefeito Municipal;

§1º - O diretor do S.A.A.E será nomeado em comissão, para cargo de confiança, de livre exoneração;

§2º - O diretor do S.A.A.E poderá ser escolhido dentre os servidores de seu próprio quadro.

Art. 5º - É facultado ao Sr. Prefeito Municipal celebrar convênio com instituição especializada em engenharia sanitária, com a finalidade de auxiliar a administração municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água e de esgoto.

Art. 6º - O S.A.A.E poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§1º - Mediante devido exame e por meio de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, o S.A.A.E poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras Secretárias Municipais, sem prejuízo da implementação dos programas destas, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro das autarquias.

§2º - Fica a diretoria do S.A.A.E autorizada a firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo, desde que com a previa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do S.A.A.E, comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - O S.A.A.E terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe, acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 8º - O S.A.A.E terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeitos ao regime jurídico instituído pelo município.

Parágrafo Único - Compete à administração do S.A.A.E, com a previa autorização do Prefeito admitir e dispensar os servidores, de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 9º - O patrimônio inicial do S.A.A.E será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 10º - S.A.A.E contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:

I - Do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros, etc.;

II - Das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;

III - Das taxas de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;

IV - Da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento municipal, cujo valor não será inferior a 5% do fundo de participação atribuído ao município;

V - Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

VI - De produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VII - Do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VIII - De produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;

IX - De doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhes devam caber.

§1º - A diretoria do S.A.A.E mediante prévia autorização do Prefeito Municipal fica autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.

§2º - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o S.A.A.E realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 11º - Os planos de trabalho do S.A.A.E serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.

Art. 12º - Competirá ao S.A.A.E superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art. 13º - O S.A.A.E deverá promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e da imagem da Autarquia.

Art. 14º - O S.A.A.E deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

Art. 15º - A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar periodicamente os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste artigo serão reajustadas periodicamente, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo S.A.A.E, de modo a garantir para sua autossuficiência econômica financeira.

Art. 16º - É vedado ao S.A.A.E isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados.

Art. 17º - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.



Art. 18º - O Chefe do Executivo Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e o Regimento Interno da Autarquia;

§2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos.

Art. 19º - Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e de coleta de esgoto, anteriores à criação desta Autarquia, serão inscritos como receita da mesma, e cobradas de acordo com o sistema previsto no Regulamento próprio.

Art. 20º - Fica aberto um crédito especial de R\$.....
(.....) para concorrer com as despesas de instalação do S.A.A.E.

Art. 21º - Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mãe do Rio – Pará, 22 de dezembro de 2021.

JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO – PARÁ
CPF Nº 210.856.332-68